



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, com o objetivo de prorrogar incentivos a produção de energia elétrica a partir de fontes alternativas na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

“Art. 26.

.....

§ 1º-K. O disposto nos §§ 1º-C, 1º-D, 1º-E e 1º-F deste artigo não se aplicará aos empreendimentos situados na Região Norte até o exercício de 2033.

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 26.

.....

III - que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 60 (sessenta) meses contados da publicação desta Lei para o caso das unidades consumidoras participantes do SCEE situadas na Região Norte.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Apresentação: 20/11/2023 13:53:00.383 - MESA

PL n.5558/2023

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239311539200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 20/11/2023 13:53:00.383 - MESA

PL n.5558/2023

correta para o caso dos locais em que os resultados desejáveis já foram alcançados.

Todavia, devemos adotar medidas diferentes para realidades diversas. Como demonstram os números anteriormente referidos, a instalação das modernas e sustentáveis fontes alternativas ainda está muito aquém do montante minimamente satisfatório na Região Norte, especialmente comparando-se com o restante do país. Isso se deve a inúmeras dificuldades, como, por exemplo, o desafio logístico presente na maior parte de nosso território.

Por outro lado, a região ainda possui grande número de sistemas isolados, que, em geral, utilizam combustíveis fósseis para a produção de eletricidade, como o óleo diesel. Isso prejudica o caráter renovável de nossa matriz energética nacional e aumenta significativamente o custo de geração, que, por sua vez, eleva a tarifa de todos os brasileiros, em razão da necessidade de repasse de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

Diante desse quadro, apresentamos este projeto de lei, que tem o objetivo de manter os mecanismos de incentivo à instalação de fontes alternativas por período adicional na Região Norte, de modo a atingir os mesmos resultados positivos já obtidos nas demais regiões, buscando-se o equilíbrio federativo e a modicidade tarifária.

Considerando ainda que esta proposta está em plena sintonia com o disposto no artigo 3º da Constituição Federal, que inclui entre objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades regionais, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

2023-11743

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239311539200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 3 9 3 1 1 5 3 9 2 0 0 *